

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Processo Administrativo nº 030/2025

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de **serviço de seguro de vida em grupo**, destinado a atender às(as) servidoras(es) do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região – CRP-16/ES, conforme determina a Cláusula Quadragésima Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) firmado em 05 de setembro de 2025.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do seguro de vida em grupo decorre de obrigação prevista na Cláusula Quadragésima Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 05 de setembro de 2025, que estabelece a obrigatoriedade de fornecimento de seguro de vida e acidentes pessoais com cobertura mínima de R\$ 110.000,00 por segurada(o).

2.2. Além do cumprimento da norma coletiva, o seguro tem como finalidade garantir segurança e proteção às(as) servidoras(es) em situações de morte, acidente ou doença incapacitante, assegurando respaldo financeiro às suas famílias. A medida reforça a política institucional de valorização dos recursos humanos, alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

#### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto consiste na contratação de seguro de vida em grupo destinado à cobertura de **todas(os) as(os) servidoras(es) em exercício no CRP-16/ES**, sejam efetivas(os), comissionadas(os) ou contratadas(os) por prazo determinado.

3.2. Nos termos do ACT vigente, o seguro deverá oferecer, no mínimo:

- a) Capital segurado de **R\$ 110.000,00** por segurada(o);
- b) Cobertura para morte por qualquer causa;
- c) Cobertura para invalidez permanente total ou parcial por acidente;
- d) Cobertura para invalidez permanente total por doença;
- e) Cobertura de auxílio funeral.

3.3. A empresa contratada deverá garantir todas as condições técnicas, administrativas e operacionais necessárias à plena execução do seguro, com vigência e cobertura imediata na data fixada no contrato.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá estar devidamente autorizada e habilitada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar seguros de pessoas, apresentando comprovação.

4.2. A seguradora deverá possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo apresentar toda a documentação de habilitação exigida pela legislação vigente e pelo CRP-16/ES.

4.3. A proposta deverá contemplar todas as coberturas mínimas previstas no ACT, com capital segurado individual de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sem qualquer limitação ou exclusão que descaracterize as proteções obrigatórias.

4.4. A apólice deverá garantir início de vigência imediato na data definida contratualmente, assegurando cobertura contínua e ininterrupta a todas(os) as(os) servidoras(es) do CRP-16/ES.

4.5. A empresa contratada deverá assegurar atendimento célere, transparente e eficaz em casos de sinistro, incluindo canais de comunicação acessíveis, orientações claras ao segurado e prazos compatíveis com as normas aplicáveis.

4.6. A proposta deverá conter todas as informações técnicas e comerciais, incluindo valores, forma de reajuste, condições gerais da apólice, exclusões, carências (se houver), vigência e procedimentos de açãoamento.

4.7. É requisito que o valor proposto inclua todas as despesas, taxas, encargos e tributos, sendo vedada a cobrança posterior de custos adicionais não previstos no Termo de Referência.

4.8. A contratada deverá apresentar condições gerais do seguro, manual do segurado e demais documentos regulatórios, de forma clara e compatível com os requisitos legais e com o ACT vigente.

4.9. A empresa contratada deverá manter suporte técnico e atendimento institucional para esclarecimentos à contratante durante toda a vigência contratual.

## 5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As propostas deverão atender integralmente às especificações e quantidades definidas neste Termo de Referência, contendo os valores expressos em moeda corrente nacional (R\$).

5.2. Os preços apresentados deverão compreender todos os custos e despesas, diretas e indiretas, tais como: mão de obra, materiais, tributos, encargos sociais e trabalhistas, tarifas, taxas de administração, garantias, seguros, fretes, deslocamentos e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

5.3. Os preços propostos deverão ser apresentados em **planilha detalhada**, discriminando **valor mensal estimado e valor global anual**, compatíveis com a estimativa de custos definida no Levantamento de Mercado.

5.4. A validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública de abertura da licitação.

5.5. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A proposta deverá ser apresentada em formulário oficial da empresa, redigida em português, contendo obrigatoriamente razão social, endereço, telefone, e-mail e CNPJ, acompanhada da planilha de composição de preços conforme modelo disponibilizado no edital.

5.7. Os valores propostos terão validade durante toda a vigência inicial do contrato (12 meses), sendo fixos e irreajustáveis no período, salvo nas hipóteses legais expressamente previstas.

## 6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**6.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

### **6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.7.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.2.8. Declaração de Elaboração Independente da Proposta: Declaração assinada pelo representante legal da empresa, afirmando que a proposta foi elaborada de forma independente e sem qualquer acordo que possa configurar prática anticompetitiva.

6.2.9. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos: Declaração do fornecedor de que não há fatos impeditivos para sua participação na contratação, como condenações por práticas ilícitas ou inidoneidade.

**6.2.10. Comprovação atualizada de autorização de funcionamento emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, que a habilite expressamente a operar seguros de pessoas.

6.2.10.1. 6.3. A não apresentação da autorização da SUSEP ou a apresentação de documento vencido, irregular ou que não contemple a atividade exigida implicará **inabilitação imediata**.

## 7. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação**, nos termos do art. 72 e do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para serviços e compras de pequeno valor.

7.2. Considerando que se trata de serviços comuns e que o valor estimado para a contratação é inferior ao limite de R\$ 62.725,59, estabelecido pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, resta caracterizada a hipótese legal que legitima a adoção da dispensa de licitação, assegurando a observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante termo aditivo, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como o interesse da Administração e a manutenção das condições vantajosas para a contratação.

8.2. A execução contratual dar-se-á de forma **contínua**, com a prestação dos serviços conforme especificado neste Termo de Referência, cabendo à contratada atender integralmente às demandas do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região/ES, durante toda a vigência contratual.

8.3. A renovação contratual estará condicionada à demonstração de vantajosidade, à disponibilidade orçamentária e financeira, e ao cumprimento satisfatório das obrigações assumidas pela contratada, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

8.4. O contrato será passível de **reajuste anual**, contado a partir da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada do **IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias para a emissão da apólice, incluindo dados cadastrais das(os) servidoras(es) seguradas(os), observadas as normas de proteção de dados pessoais.

- 9.2. Informar à contratada, de forma tempestiva, quaisquer alterações no quadro funcional que impactem a apólice, tais como admissões, desligamentos, afastamentos ou outras modificações relevantes.
- 9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, indicando servidor(a) responsável para atuar como gestor e fiscal do contrato, conforme regulamentação interna.
- 9.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que atendidas todas as obrigações contratuais pela seguradora.
- 9.5. Prestar as informações e esclarecimentos necessários para o pleno cumprimento das obrigações da contratada.
- 9.6. Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção.
- 9.7. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Emitir e manter vigente a apólice de seguro de vida em grupo, contemplando todas as coberturas, capitais segurados e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no ACT.
- 10.2. Garantir atendimento eficiente, transparente e tempestivo às(aos) seguradas(os), incluindo canais de comunicação adequados para orientações, esclarecimentos e abertura de sinistros.
- 10.3. Disponibilizar à contratante todas as **Condições Gerais, Especiais e Particulares** da apólice, bem como eventuais atualizações.
- 10.4. Processar sinistros dentro de prazos razoáveis, respeitando integralmente as normas da SUSEP e garantindo análise técnica imparcial, fundamentada e completa.
- 10.5. Fornecer mensalmente relatório atualizado contendo a relação das(os) seguradas(os), valores segurados, vigência, movimentações e demais informações pertinentes.
- 10.6. Assegurar que todos os serviços prestados sejam executados por equipe tecnicamente habilitada e em conformidade com as exigências legais e regulatórias.
- 10.7. Cumprir integralmente todas as condições previstas na proposta apresentada, no contrato firmado e nas normas da SUSEP aplicáveis ao seguro de pessoas.
- 10.8. Manter sigilo sobre todas as informações recebidas da contratante, observando a legislação de proteção de dados pessoais e as boas práticas de segurança da informação.
- 10.9. Corrigir, sem ônus adicional para a contratante, quaisquer falhas, omissões ou irregularidades decorrentes da execução inadequada do serviço.
- 10.10. Arcar integralmente com tributos, taxas, custos administrativos e demais despesas necessárias à prestação do serviço contratado.

## **11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

## **12. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO:**

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, salvo se expressamente autorizada no edital e no contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Caso a subcontratação seja permitida, deverá observar os requisitos previstos em lei e os critérios estabelecidos no edital, garantindo a qualidade do serviço prestado e a responsabilização integral da contratada pelos atos do subcontratado.

## **13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA COBERTURA DAS DESPESAS**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRP-16/ES na dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.01.006 - Seguro de Vida.

## **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização contratual, contendo o detalhamento dos serviços executados e materiais eventualmente empregados. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, mediante envio da nota fiscal ao setor financeiro do CRP-16/ES, e somente após a efetiva constatação da regularidade e perfeição dos serviços prestados, bem como da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento da liquidação, nos termos do art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo servidor expressamente designado, enviando para o e-mail [elainne.maretto@crp16.org.br](mailto:elainne.maretto@crp16.org.br) e [mayara.rubia@crp16.org.br](mailto:mayara.rubia@crp16.org.br).

14.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura,

serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;

14.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

14.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Vitória/ES, 13 de novembro de 2025

---

Juliana Goulart de Moraes  
Analista de Compras e Licitações

**APROVO O PRESENTE TERMO DE  
REFERÊNCIA E AUTORIZO A  
AQUISIÇÃO COM FULCRO NO ART. 75,  
II, DA LEI 14.133/2021, DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

**ENCAMINHE-SE À ÁREA DE COMPRAS  
PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.**

Vitória/ES, 13 de novembro 2025

**Isabele Santos Eleotério  
Conselheira Presidente CRP16/ES**